

TERMO DE CANCELAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO ABHA 007/2014

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços para recuperação hidroambiental na Microbacia do Córrego Indaiá, em Indianópolis,

O Diretor Presidente da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA), na autuação do processo em epígrafe, na modalidade “Coleta de Preços” e tipo “Menor Preço”, no uso de suas atribuições legais, decide CANCELAR o Ato Convocatório ABHA Nº 007/2014, pautados pelo interesse público, particularmente à indisponibilidade financeira e pela ausência da concorrência e competitividade do certame, ensejando, se conveniente a abertura de novo Ato Convocatório.

Araguari - MG, 10 de novembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Sérgio Gustavo Rezende Leal
Diretor Presidente

CANCELAMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO ABHA Nº 007/2014

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Sérgio Gustavo Rezende Leal, vem apresentar sua justificativa do CANCELAMENTO do Ato Convocatório ABHA nº. 007/2014, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO:

Trata-se de cancelamento do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para execução das obras e serviços de recuperação hidroambiental na microbacia do córrego indaiá em Indianópolis/MG.

II - SÍNTESE DOS FATOS:

Cumpridas as exigências legais e os requisitos essenciais e indispensáveis à realização do certame foi dado início aos trabalhos do Ato Convocatório nº. 007/2014.

O Ato Convocatório 007/2014 ficou suspenso desde 12/01/2015, através do Ofício nº. 01/2015, em virtude do IEF solicitar informações à ABHA sobre fatos relacionados ao referido Ato Convocatório.

Decorrido vários meses, somente em 01/10/2015 a ABHA recebeu comunicado através do Ofício nº. 04/2015 do IEF considerando apto o projeto descrito no Ato Convocatório 007/2014.

Informo que durante a tramitação do referido Ato Convocatório estava sendo analisada a possibilidade da contratação de um Diretor Presidente exclusivo e efetivo, visto que o Diretor Presidente à época atuava interinamente.

Assim, por ser de sumo interesse da ABHA a contratação do Diretor Presidente de forma efetivo e exclusivo, foi contratado o Srº. Sérgio Gustavo Rezende Leal para exercer o cargo de Diretor Presidente da ABHA de forma exclusiva e efetivo, após aprovação pelos Órgãos internos e soberanos da entidade.

Depois de efetivado a contratação do Diretor Presidente, no uso de suas atribuições iniciou análise dos procedimentos licitatórios em andamento.

Nesse sentido, verificou o Diretor Presidente, o intento de cancelar o referido Ato Convocatório em atenção aos ditames legais e orçamentários.

Da análise do Ato Convocatório, considerou que durante o lapso de tempo, entre a suspensão e a retomada do referido certame, ocorreu empenho de recursos financeiros o que poderia prejudicar a execução do referido Ato Convocatório.

Entendeu ainda, que diante do lapso de tempo haveria a necessidade de adequação financeira dos serviços a serem prestados, o que inviabilizaria a sua execução.

Por fim, além dos pontos abordados acima, entendeu pela necessidade de concorrência e competitividade de interessados na busca de proposta mais vantajosa, visto que apenas 01 (um) interessado estava credenciado.

Em face do exposto, demonstra-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento, tornando impossível a continuidade com segurança e em atendimentos aos ditames legais que o procedimento licitatório necessita, tornando-se imprescindível o seu cancelamento via anulação do ato.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Vale lembrar, que atos praticados no transcurso da licitação são passíveis de controle e análise pela autoridade competente da entidade licitadora, podendo ocorrer a sua anulação a qualquer momento.

Sobre a análise dos atos administrativos, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Por esse motivo, revendo o referido Ato Convocatório, entendeu por seu cancelamento em virtude de sua suspensão por todo esse tempo, o que poderá acarretar indisponibilidade financeira pelo empenho de recursos financeiros em outras ocasiões.

No mesmo sentido, poderá haver adequação financeira devido a suspensão do Ato Convocatório, em respeito ao equilíbrio econômico-financeiro o que ensejaria a inviabilidade financeira por parte da entidade para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Por outro lado, observou ainda, que somente um participante foi credenciado, entendendo que deveria existir uma concorrência e competitividade visam obter a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Dessa forma, necessário a repetição do certame na busca de melhores propostas, bem como análise do orçamento financeiro para sua viabilidade nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Assim, o cancelamento do Ato Convocatório nº. 007/2014 está legalmente amparado pelo artigo 49 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sendo assim, pautado por motivos de interesse público e pelos princípios licitatórios que devem ser observados pela Administração Pública, admissível o cancelamento do Ato Convocatório nº. 007/2014.

IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito exarados acima, resolve a Entidade, pelo CANCELAMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO Nº. 007/2014, pautados pelo interesse público em atenção a disponibilidade financeira e pela ausência da concorrência e competitividade do certame, na busca da melhor proposta para Administração Pública.

Araguari-Mg, 10 de novembro de 2015

ORIGINAL ASSINADO
SERGIO GUSTAVO REZENDE LEAL
Diretor Presidente